

décadas, pelo menos nas economias centrais, uma economia com uma lógica de funcionamento totalmente renovada, constituindo-se, portanto, numa verdadeira revolução.

Mudanças tão radicais na lógica do funcionamento da economia trazem repercussões profundas nas estratégias empresariais, pois os fatores críticos de sucesso na competição mudam intensamente, exigindo das empresas grandes esforços de mudanças e de criatividade, sem falar na necessária otimização de sua eficiência operacional, pensada em termos dinâmicos, pois as tecnologias de processos mudam com grande velocidade.

Outra questão crucial é o fato de que a competição em termos globais será intensificada, o que significa uma convergência na base tecnológica dos países participantes do jogo. Com isso, para os países que não possuem infra-estrutura tecnológica e de poder de criar inovações tecnológicas de forma autônoma, a única chance é o concurso de investimentos estrangeiros e/ou associações estratégicas com empresas detentoras de tecnologias apropriadas. Esses países se tornarão simples receptores de investimentos estrangeiros em setores chaves da economia e fornecedores secundários de peças e componentes, dentro da cadeia produtiva internacional, além de fornecedores de serviços de segunda classe. Gesta-se, portanto, uma nova divisão de trabalho internacional entre àqueles que detêm as novas tecnologias e os simples receptores das mesmas, além dos países excluídos do processo.

Com o predomínio do capital intelectual (intangíveis) no patrimônio das empresas, em que a tecnologia da informação ganha cada vez mais espaço nos processos produtivos e como componentes importantes incorporados ao valor dos produtos, o capital empresarial muda de configuração e passa a determinar de modo diferente o próprio ciclo dos negócios (o chamado ciclo econômico).

No universo do capital físico (bens tangíveis) o ciclo dos negócios é influenciado, em sua configuração e duração (tempo), pela vida útil dos equipamentos e/ou velocidade de depreciação imprimida pelas empresas aos mesmos, além do tamanho dos estoques acumulados. No universo dos intangíveis a renovação é muito mais veloz e os estoques tendem a zero. As novidades tecnológicas renovam-se rapi-

damente e dificilmente assumem configurações estáticas. Organizações virtuais aparecem e desaparecem como num passe de mágica, ao sabor de novas idéias e novos equipamentos processadores de informações. Assim, as novas idéias e a velocidade das informações, determinam (de modo inexorável), nessa nova economia, a configuração do ciclo dos negócios.

*"Gesta-se, portanto, uma nova divisão de trabalho internacional entre àqueles que detêm as novas tecnologias..."*

Os gastos em P&D, lançamentos de novos produtos, propaganda e marketing, logística, treinamentos e equipamentos de informações ganham importância notável, comandando e dinamizando a demanda agregada. Como esses gastos têm alto grau de incertezas e são de rápida renovação, os ciclos dos negócios passam a apresentar maior fluidez devido a maior velocidade na circulação das informações a nível global, e tempo de duração determinado, em grande parte, pela variação da riqueza nas aplicações financeiras.

Com isso, os mercados financeiros ganham dimensão extraordinária na determinação do ciclo dos negócios. Os governos gastarão grande parte de seu tempo e recursos na manutenção e/ou recuperação da credibilidade, o que significa a implementação de políticas micro e macro-econômicas que garantam indicadores econômicos dentro de parâmetros internacionais de confiabilidade. A rápida circulação de informações financeiras aumenta a intensidade de integração dos mercados e a movimentação da riqueza em forma financeira, influenciando decisivamente não só a aplicação de recursos em papéis financeiros, mas também, pelo efeito riqueza e pela formação de expectativas, as aplicações produtivas e os gastos em consumo.

Neste contexto, o ciclo dos negócios se potencializa em termos de instabilidade, sobretudo para os países fragilizados por problemas de balanço de pagamentos e com fortes dívidas públicas, colocando-se de forma mais intensa as discussões em torno de controles globais do sistema financeiro e dos novos formatos das políticas para o desenvolvimento econômico e de combate a pobreza. ●

## PINOCHET :

FRANCISCO HEITOR LEÃO DA ROCHA\*

### I. O IAIO

Em 16 de outubro de 1998, o ex-presidente do Chile, general Augusto Pinochet Urgate, foi preso no Reino Unido, quando convalescia de cirurgia a que havia sido submetido na coluna, por solicitação da justiça da Espanha, através do juiz Baltazar Garzón, para responder por crimes contra a humanidade e crimes de genocídio, supostamente cometidos no período em que governou este país latino-americano, de 1973 a 1990.

O Gal. Pinochet comandou em 11 de novembro de 1973, um levante militar contra o Governo Constitucional do socialista Salvador Allende, que culminou com a morte do mesmo, no Palácio La Moneda, e na implantação do Estado de Exceção e Estado de Sítio, bem como a suspensão das garantias constitucionais e o fechamento dos poderes Legislativo e Judiciário.

Durante 17 anos o Gal. Pinochet governou o Chile como Chefe de uma Junta Militar liderada pelo Exército, tendo como integrantes a Aeronáutica, Marinha e Carabineiros (Polícia Militar).

A justificativa para a sublevação armada foi a eleição, em 1970, do socialista Salvador Allende, presidente da república, derrotando os candidatos tradicionais da democracia-cristã, e a política implantada, a partir de então, de aproximação com o Bloco Socialista, liderado pela então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, bem como, a possibilidade de transformação do Chile, em uma Nação Socialista, com mudança de aliança.

Dentro da estrutura de poder vigente nas relações internacionais após a Segunda Guerra Mundial, em 1945, a América Latina foi transformada em zona exclusiva de segurança da Aliança Ocidental, capitalista, e o Leste da Europa, em zona exclusiva de segurança, da Aliança Oriental, socialista.

Em 1º de janeiro de 1959, com a ascensão de Fidel Castro ao poder, na Ilha de Cuba, houve a violação do conceito de zona de exclusividade de influência ou segurança, das superpotências com ameaça

# O CONTRADITÓRIO JURÍDICO À DEMAGOGIA POLÍTICA

constante de retaliação, dos Estados Unidos da América. Por conseguinte, de acordo com o pensamento vigente nas relações internacionais, na época da sublevação militar no Chile, não seria aceitável uma nova modificação no cenário internacional, decorrente da implantação de mais um Governo Socialista, na América Latina.

Assim, a derrocaça do Governo de Salvador Allende estava inserido na complexidade da bipolaridade de poder, surgida em 1945, com o aparecimento de superpotências, e da divisão ideológica da Comunidade de Nações, entre Capitalistas e Socialistas.

O Gal. Augusto Pinochet, que era Comandante do Exército do Chile, escolhido pelo próprio presidente Salvador Allende, contou com apoio interno, da Democracia - Cristã, e apoio internacional dos Estados Unidos da América, e demais países da América Latina, com exceção de Cuba, para derrubar o Presidente Allende e restaurar o mando da Aliança Ocidental, no país.

O Gal. Pinochet, portanto, está há 13 meses detido no Reino Unido e envolvido no contraditório jurídico do Direito Internacional, que considera os Crimes de Genocídio e Contra a Humanidade, com vigência permanente, não caducos, e supranacionais.

## 2. A ACUSAÇÃO

Com o término da Segunda Guerra Mundial em 1945 e em decorrência dos crimes de genocídio e contra a humanidade cometidos pela Alemanha Nazista, durante os seis anos de duração deste conflito internacional, o Tribunal Internacional de Nuremberg, que julgou e sentenciou os governantes da Alemanha e Itália, presos após a guerra, inseriu no Direito Internacional, não haver prescrição desses tipos de crimes, podendo a qualquer momento, o acusado, ser preso e julgado, por atos cometidos no passado.

Pautado neste princípio do Direito Internacional, vários dirigentes nazistas foram presos nos últimos 54 anos e levados a julgamento, por crimes cometidos no período entre

setembro de 1939 e maio de 1945. Recentemente, um dirigente croata do Governo aliado da Alemanha Nazista, foi preso na Argentina, deportado para a Croácia, a pedido deste, julgado e condenado, apesar da idade avançada. Também, recentemente, o francês Maurice Papon, integrante do Governo de Vichy, que ocupou diversos cargos importantes nos últimos 30 anos, na França, foi condenado a 10 anos de prisão, pelas ações cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, apesar da idade avançada, 81 anos.

Estes fatos demonstram que os Crimes de Genocídio e Contra a Humanidade, não prescrevem. O juiz Balthazar Garzón, da Espanha, tenta convencer a mais alta Corte de Justiça do Reino Unido, que o Gal. Augusto Pinochet cometeu estes crimes ao longo dos 17 anos de poder no Chile. Os Desaparecidos, ou seja, pessoas que foram presas com a derrubada de Salvador Allende, pelas forças de segurança do Estado e não mais localizadas, são aproximadamente 3.500, das mais diversas nacionalidades, inclusive espanhóis.

O Pacto Político elaborado por Pinochet a partir de 1988, quando decidiu devolver o Poder Político aos civis em razão da iminência do término da Bipolaridade de Poder, estabeleceu a prescrição de todos os crimes político-militar, cometidos nos 17 anos de Estado de Exceção. Em outras palavras, a Justiça do Chile não poderia julgar os militares chilenos pelas ações desenvolvidas. De acordo com a Lei Magna do País, a questão dos Desaparecidos estava encerrada.

Com o consentimento dos Políticos do Chile, o Pacto foi assinado e a democracia restaurada. Pinochet entregou o cargo de Chefe de Estado ao democrata-cristão, Patricio Alwayn, em 1990, e permaneceu como Comandante do Exército até 1997, quando, em consonância com a Carta Magna, deixou o comando e assumiu a vaga de Senador Vitalício, por ter sido ex-Presidente.

E foi nesta condição de Senador da República, no exercício, que viajou ao Reino Unido, em visita privada, para ser submetido à cirurgia na coluna.

Perante o Direito do Chile e diversas convenções internacionais assinadas e ratificadas pelos países integrantes da Comunidade de Nações, o Gal. Augusto Pinochet têm imunidade diplomática, sendo ilegal a sua prisão e possível extradição para a Espanha. A violação da imunidade diplomática gera intranquilidade nos países e governantes, temerosos de terem seus atos internos, questionados e julgados à luz do Direito Internacional, em transformação.

## 3. O DIREITO INTERNACIONAL

O Direito Internacional têm passado por constantes mudanças após a Segunda Guerra Mundial, notadamente nesta última década do Século XX, acompanhando as transformações de natureza política ocorrida na Comunidade de Nações, em razão do fortalecimento da Democracia, e declínio dos Governos ou Regimes Totalitários e Autoritários.

A corrente clássica de pensamento do Direito Internacional, com destaque para o jurista Hildebrando Accioly, argumenta ser este essencialmente Recomendatório. Em outras palavras, as decisões adotadas com base no Direito Internacional, notadamente tratados e acordos assinados, somente passam a ter validade interna, nos países, depois de aprovados pelos Congressos Nacionais e ratificados pelos Chefes de Governos (Parlamentarismo) e Chefes de Estado (Presidencialismo). O princípio da Soberania Nacional continua Una e Indivisível. Neste caso, o Direito Internacional não poderá se sobrepor ao Direito Nacional. As decisões internas são coercitivas. As decisões internacionais, recomendatórias. Não existe poder político e jurídico internacional capazes de impor uma decisão internacional, sem que os países, com base no Direito Nacional, delibere pelo acatamento ou não. Há menos de um mês, o Congresso Americano (EUA), impôs expressiva derrota política ao Presidente Bill Clinton, ao não aprovar o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), as-

sinado por ele, e defendido na Comunidade de Nações. O Presidente Clinton é o principal defensor do TNP, nas relações internacionais. Mas Washington, apesar de ter assinado o Tratado, não poderá Ratificá-lo, nem Reconhecê-lo, pois o Congresso Nacional, desautorizou, mediante votação, a assinatura presidencial.

Uma nova corrente de pensamento do Direito Internacional tenta ganhar espaço nos derradeiros anos do século XX. Juristas brasileiros como José Francisco Rezek, Juiz da Corte Internacional de Justiça, com sede em Haia, Holanda e, Antônio Augusto Cançado Trindade, Juiz e Presidente da Corte Interamericana de Justiça, com sede em São José, na Costa Rica, defendem que o Direito Internacional, em casos explícitos de Crimes de Genocídio e Crimes Contra a Humanidade, possam ser coercitivos, independente da aceitação ou não pelo país interpelado.

A constituição do Tribunal Penal Internacional, com sede em Haia, Holanda, para julgar crimes de genocídio e crimes de guerra, cometidos em Ruanda e Burundi, na África Negra, e em Kosovo, na Federação Iugoslávia, é um exemplo claro da transformação do Direito Internacional, e da força coercitiva que está a conquistar nas relações internacionais.

Dirigentes de Ruanda e Burundi, bem como das Guerras ocorridas na Croácia, Bósnia-Herzegovina e Kosovo, estão sendo caçados, presos e submetidos a julgamentos, pelo Tribunal Penal Internacional, pelas acusações de Crimes de Genocídio e Crimes Contra a Humanidade. Contra o Presidente da Iugoslávia, Slobodan Milosevic, existe um mandato internacional de captura, expedido pelo citado Tribunal, em razão da política de genocídio desencadeada contra a população albano-kosovar, da Província de Kosovo. Milosevic, não pode deixar o território da Iugoslávia, nem visitar Kosovo, que continua como parte integrante da Federação.

A situação jurídica do Gal. Augusto Pinochet flutua entre estas duas correntes de pensamento. O Reino Unido reconhece o crime de genocídio, como crime contra a humanidade. Reconhece que para crime de genocídio não existe imunidade diplomática. Reconhece que fatos graves de desrespeito aos direitos humanos foram cometidos no Chile nos 17 anos de Poder do

general-Presidente. Reconhece, assim, o direito da Justiça da Espanha em requerer extradição do General. Aguarda do Juiz Balthazar Garzón, as provas materiais do genocídio ocorridos no Chile, para poder deliberar.

A defesa do General argumenta que somente a Justiça chilena pode julgar os possíveis crimes cometidos pelo General. Que os Atos em questão foram cometidos no território do Chile. Que o General é Senador Vitalício, com direito a imunidade diplomática, não podendo ser preso e julgado por terceiros países, sob pena da revisão dos tratados internacionais que tratam do assunto. Que o General têm mais de 80 anos de idade e saúde frágil, com dependência, inclusive de locomoção. Pôr conseguinte, a sua libertação e retorno ao Chile, é argumentada, em razão da natureza humanitária, do Direito. Que existe, outrossim, a disposição do Gal. Pinochet, ao retornar ao Chile, de se afastar totalmente da vida política do país. Renunciaria a vaga de Senador Vitalício e acalmaria as Forças Armadas que acompanham com intranquilidade, a reclusão do seu ex-Comandante-em-Chefe, no Reino Unido.

*"O Juiz Balthazar Garzón, da Espanha, poderia iniciar o julgamento de responsáveis por Crimes de Genocídio e Contra a Humanidade, pelo próprio país".*

Do ponto de vista político, a prisão do General causa instabilidade na frágil democracia do Chile.

#### 4. A CONTRADIÇÃO POLÍTICA

O Juiz Balthazar Garzón, da Espanha, poderia iniciar o julgamento de responsáveis por Crimes de Genocídio e Contra a Humanidade, pelo próprio país. Durante 40 anos a Espanha foi governada pelo Generalíssimo Francisco Franco, aliado da Alemanha Nazista e da Itália Fascista, na Segunda Guerra Mundial. Durante a longa ditadura, cometeu genocídios e crimes contra a humanidade. Bombardeou Guernica, com apoio da Lutwaffe Alemã. Milhares de espanhóis indefesos morreram em virtude dos canhões de Franco e dos aviões de Hitler.

Toda forma de resistência republicana foi massacrada impiedosamente, assim como os bascos e catalões. Implantou um Governo Militar impiedoso com os adversários, que eram tratados como inimigos do Estado. Ao falecer de morte natural em 1975, Franco havia traçado a continuidade do franquismo com o coroamento do seu perceptor, Juan Carlos I, como Rei. Criado, desde criança, pelo ditador, foi preparado, como sucessor, e continuador do regime implantado em 1936.

Juan Carlos foi transformado em Rei, Chefe de Estado, o Parlamentarismo restaurado, na plenitude, e um Pacto Político assinado em 1976, objetivando conceder estabilidade à Espanha, pós-franquista. O Pacto de Moncloa foi assinado por todos os partidos políticos, inclusive o Comunista e Socialista, possibilitando o esquecimento dos crimes de genocídio e políticos, e concedendo aos militares e civis, imunidade e impunidade pelas ações praticadas.

O Pacto de Moncloa perdoou os crimes do franquismo, sem consulta à população. Foi uma decisão de Gabinete, objetivando manter a Espanha unida, coesa, capaz de se integrar à Europa Ocidental e buscar adentrar a Comunidade Econômica Européia, como de fato ocorreu.

A demagogia da política e da ação do Juiz Garzón reside não no fato de pretender desvendar crimes de genocídio e contra a humanidade, na Comunidade de Nações, e sim em esquecer propositadamente dos crimes da Era do Generalíssimo Francisco Franco, e do questionável, do ponto-de-vista do Direito, o Pacto de Moncloa. Por que, como espanhol, não desvenda primeiro os crimes de genocídio ocorridos no próprio país? Por que não julga os responsáveis pelo Massacre de Guernica? Por que não coloca no banco dos réus o Rei Juan Carlos - filho adotivo do Generalíssimo e seu sucessor - que nada fez durante a ditadura para aplacar a repressão aos opositores e ao nacionalismo.

Que responsabilidades políticas tiveram os senhores Adolfo Suárez e Manuel Fraga Iribarne no Regime Franquista? Estão vivos. Exerceram os mais destacados cargos políticos na Espanha do Rei Juan Carlos I e continuam ocupando posição de relevância no cenário nacional, tendo sido agraciados com títulos de nobreza.

Diante destes fatos históricos e indefensáveis fica insustentável a posição política do jurista Balthazar Garzón, que pretende julgar o Gal. Augusto Pinochet, do Chile, na Espanha, e nem sequer questiona a validade jurídica do malfadado Pacto de Moncloa, o primeiro entre os países de origem latina, a prescrever os Crimes de Genocídio e Contra a Humanidade.

Diante deste argumento, outrossim, o Juiz Garzón perde confiabilidade e credibilidade. Na verdade, o que ele busca é notoriedade internacional, quiçá, para ocupar, no futuro, uma cadeira de Juiz, de uma Corte Internacional de Justiça. Caso contrário, começaria a apurar crimes de genocídio e contra a humanidade, no próprio país, e não em terceiros.

Não sou defensor da impunidade, de ditadores e de arbitrariedades. Mas, não concordo com a demagogia política, com o exibicionismo individual, com a fraqueza de alguns que utilizam argumentos nobres e sérios pertinentes à humanidade, para o atingimento de interesses privados.

O Gal. Augusto Pinochet deve acima de tudo, ser julgado, pelos seus atos, mas pelo povo chileno, e não pela Comunidade de Nações, que continua fornecendo guarida a ditadores truculentos como Fidel Castro, de Cuba, e Jian Zeming, da República Popular da China. Assim pensamos ●

\* FRANCISCO HEITOR LEÃO DA ROCHA é professor de Economia do DECON/UFPI, Doutorando em Integração Econômica. Mestre em Relações Internacionais e Especialista em Políticas e Estratégias. É Escritor e Jornalista Colaborador.

#### ERRATA

#### ASPECTOS RELEVANTES DA GUERRA DE KOSOVO

Os Curdos estão sendo massacrados e dizimados pelos governos da Turquia, Irã, Iraque e Síria, há décadas. Milhões de curdos já foram exterminados, neste Século, sem que os Estados Unidos da América, OTAN e Nações Aliadas, nada fizessem para evitar os massacres. No presente momento, desafiando a Europa, Washington e Comunidade de Nações, Ancara condenou o líder curdo Abdullah Ocalan à pena de morte. Fatalmente será enforcado pois a repercussão internacional do seu julgamento militar viciado, foi insignificante. Nenhum líder internacional condenou o Governo da Turquia por dizimar a população curda e de condenar à pena de morte o líder Ocalan.

## O "RANKING" DO PRESTÍGIO E A BANALIZAÇÃO DA PESQUISA

EDSON JOSÉ DE CASTRO LIMA\*

No Brasil de hoje, o desrespeito ao trabalho docente nas universidades públicas manifesta-se visivelmente pelo aviltamento dos salários pagos aos professores e pela precariedade das condições de atuação acadêmica. Esses fatores, dentre outros igualmente sérios, tem levado as instituições a um processo de deteriorização e descaracterização, chegando a comprometer a credibilidade que ostentavam. No caso específico da atividade de magistério, o problema se torna mais visível em virtude desta atividade estar mais diretamente identificada com o quadro de penúria que atingiu o nosso sistema educacional, e, em consequência, vem desmotivando os melhores profissionais a atuarem em salas de aula vez que somente o segmento ligado à pesquisa ainda permanece parcialmente "valorizado". O equívoco verifica-se, inclusive, no meio acadêmico onde, em muitas universidades, a casta dos "pesquisadores" tripudia sobre o trabalho daqueles que se dedicam exclusivamente à transmissão de conhecimento ao alunado.

A constatação mais séria sobre a tentativa de hierarquização valorativa das atividades acadêmicas, priorizando a "produção científica inédita", é de que esse comportamento tem contribuído para transformar excelentes professores em pesquisadores de ocasião. Assim, a missão do professor em sala de aula vem deixando de ser encarada como aquela que se deve transcender a todas as outras pelo seu alcance social na medida em que democratiza o conhecimento difundindo arte, ciência e tecnologia.

Cristóvão Buarque, em sua obra *A Aventura da Universidade*, retrata claramente essa questão quando afirma: "A dedicação ao ensino, a perfeição nas aulas, o trabalho de mestre

*orientador de alunos de graduação não repercutem com impacto positivo na carreira de um professor universitário brasileiro. Muitas vezes esse professor ainda fica relegado e não é bem visto. Ao contrário, qualquer trabalho publicado e qualquer tese, até mesmo os que jamais serão lidos, sem a menor ressonância, são tomados como indicadores de produção e de criatividade acadêmica. Isso faz com que os professores abandonem as salas de aulas".* Por sua vez, a obrigação de desenvolver pesquisas para galgar degraus na escala de poder e prestígio das universidades tem trazido sérios prejuízos às instituições que assim perdem preciosas horas do magistério de excelentes professores em favor do tempo por eles desperdiçado em muitas pesquisas superficiais e medíocres. Segundo Max Weber, "É puro acaso se esta dupla aptidão (referindo-se ao ensino e à pesquisa) se faz presente em um único homem".

Vale ressaltar, ainda, que a forte cobrança atualmente verificada em relação ao quantum de produção científica das universidades faz com que a atividade de pesquisa muitas vezes se constitua em mera obrigação funcional e/ou social que tende a desaguar na produção de cultura inútil. No mister, assim se manifestou Wladimir Kourganoff em seu livro *A Face Oculta da Universidade*: "Foi-se o tempo em que a atividade de pesquisa era motivada antes de tudo pela curiosidade do espírito, pelo desejo de compreender a natureza, uma espécie de mística da ciência, ou seja, por uma verdadeira vocação de cientistas. Hoje essa atividade se tornou basicamente uma fonte de prestígio. As universidades aí vêem sobretudo um